**Projeto de Lei nº 051/2021**

Estabelece diretrizes para ações que visem à

Conscientização do Orgulho LGBTQIA+ no âmbito do

Município de Charqueadas.

**O Prefeito Municipal de Charqueadas,** no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art. 20, inciso XI, da Lei Orgânica

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Paula Ynajá Vieira Nunes, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à Conscientização do Orgulho LGBTI+ no âmbito do Município de Charqueadas.

**Art. 2º.** São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

**I –** promoção da dignidade das pessoas LGBTQIA+, especialmente as que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, em vulnerabilidade social e/ou econômica;

**II -** acesso à informação e à educação sobre a equidade de gênero e combate à discriminação e à violência contra as pessoas LGBTQIA+;

**III-** promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da discriminação e da violência contra as pessoas LGBTI+, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei de Racismo (Lei nº 7716, de 1989), e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+;

**IV -** promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentesàs causas, às consequências e à frequência da discriminação e da violência contra pessoas LGBTQIA+, para a Sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do município de Charqueadas, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

**V-** capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

**VI –** promoção de campanhas de educação sobre saúde e segurança às pessoas LGBTQIA+;

**Art. 3º.** As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º.** A presente lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paula Ynajá Vieira Nunes**

**Vereadora do PT**